

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis IV

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

IV

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 4 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0510-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.108220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 4**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito e sociedade; estudos em direito penal e direito processual penal; além de estudos em direito e educação.

Estudos em direito e sociedade traz análises sobre ordenamento jurídico, reforma tributária, ITCMD, norma e normalidade, duplo grau de jurisdição, licitações internacionais, direito eleitoral e militares.

Em estudos em direito penal e direito processual penal são verificadas contribuições que versam sobre gestão prisional, audiência de custódia, corrupção e crimes hediondos.

O terceiro momento, estudos em direito e educação, traz conteúdos de educação infantil, educação em tempos pandêmicos, educação inclusiva e ensino remoto.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O VALOR: A RELAÇÃO ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O SISTEMA DE REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL

Paulo Augusto Pereira Toledo

Matheus Lopes Braga

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201091>

CAPÍTULO 2..... 13

REFORMA TRIBUTÁRIA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE DOS PLS 2337 E 3887 E DAS PECS 45 E 110

Gustavo Barros Costa

Lorena Madruga Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201092>

CAPÍTULO 3..... 24

A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ITCMD NUMA ANÁLISE PONDERADA DA TEORIA *ACTIO NATA*

Bruno Rabelo dos Santos

Germana Feitosa Bastos Amorim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201093>

CAPÍTULO 4..... 34

NORMA E NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA

Izabel Vitorino de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201094>

CAPÍTULO 5..... 45

O JULGAMENTO DIRETO DO MÉRITO E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO CONFLITO

Joana Baptista Rigoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201095>

CAPÍTULO 6..... 60

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS E NO EXTERIOR À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

Henrique Balduino Saft Dutra

Dari Nass

Marcele Scapin Rogério

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201096>

CAPÍTULO 7..... 71

INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 142 DA CRFB/88

Leticia Pacher

Douglas Carvalho de Assis

Rauli Gorss Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201097>

CAPÍTULO 8..... 88

ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO DIREITO ELEITORAL NA VIDA CASTRENSE

Rauli Gross Júnior

Douglas Carvalho De Assis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201098>

CAPÍTULO 9..... 97

CIDADANIA E GESTÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO PRISIONAL

Matheus de Moraes Carvalho

Edemar Rotta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201099>

CAPÍTULO 10..... 111

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Euvaldo Reis Da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010910>

CAPÍTULO 11 119

ENQUADRAMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

Uilson Cardoso da Silva Junior

Jackson Novaes Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010911>

CAPÍTULO 12..... 129

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Érica Giaretta Biase

Lúcia de Fátima Valente

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010912>

CAPÍTULO 13..... 141

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS PANDÊMICOS: A METÁFORA DA GUERRA E APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Jorge Alberto Mendes Serejo

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Ellen Cardoso Serra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010913>

CAPÍTULO 14..... 154

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS CIVIS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Ana Carolyna Cerqueira Alves

Thiago Correa Lacerda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010914>

CAPÍTULO 15..... 165

ENSINO REMOTO NOS *CAMPI* VI E XX DA UNEB: SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E PSICOLÓGICA DOS COTISTAS AFROBRASILEIROS

Miguel Arthur Teixeira Oton

Natiele de Lima Silva

Luciana Pereira de Oliveira Cruz

Yandra Sofia Trindade Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010915>

SOBRE O ORGANIZADOR 171

ÍNDICE REMISSIVO..... 172

CAPÍTULO 2

REFORMA TRIBUTÁRIA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE DOS PLS 2337 E 3887 E DAS PECS 45 E 110

Data de aceite: 01/09/2022

Gustavo Barros Costa

Contador do Instituto Federal de Sergipe
Doutorando no Programa de Pós-graduação
em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas
da UNIT/AL

Lorena Madruga Monteiro

Professora no Programa de Pós-graduação em
Sociedade,
Tecnologias e Políticas Públicas da UNIT/AL

RESUMO: O Brasil é um país com altos índices de desigualdade social e econômica, sendo o Sistema Tributário Nacional um grande causador da concentração de renda e das desigualdades. Não pelo seu volume em relação ao PIB, mas sim, pelo modelo de cobrança dos tributos que prioriza o consumo em detrimento da renda do capital e do patrimônio. Desta forma, o objetivo deste trabalho é analisar a situação atual das propostas de reforma tributária a nível federal em tramitação no Poder Legislativo, quais sejam, o Projeto de Lei nº 3.887/2020 com as alterações do texto substitutivo, o PL nº 2.337/2021 e as Propostas de Emenda à Constituição 45 e 110 de 2019, uma vez que, conforme a literatura o sistema tributário é uma importante ferramenta de combate às iniquidades.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma tributária. Propostas no Poder Legislativo. Desigualdades.

TAX REFORM AT THE HOUSE OF REPRESENTATIVES: ANALYSIS OF POL 2337 AND 3887 AND PAC 45 AND 110

ABSTRACT: Brazil is known as a country with high levels of social and economic inequality, and the National Tax System is a major cause of income concentration and imbalance. Not only due to its content in regards to GDP, but also because of the tax collection model that prioritizes consumption over capital and income. Therefore, the objective of this paperwork is to analyze the current situation of tax reform proposals that are currently in progress at a federal level at the House of Representatives. Those are, bill nº 3887/2020 with the amendments to the replacement text, the PoL nº 2337/2020 and Proposed Amendments to the Constitution nº 45 and 110 of 2019, since, according to literature, the tax system is deemed an important tool to fight inequities.

KEYWORDS: Tax reform. Proposals at the House of Representatives. Inequalities.

1 | INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com altos índices de desigualdade social e econômica, tomando como parâmetro o Índice de Gini, indicador que mede a concentração de renda no mundo, somos ocupantes da posição 156 num ranking de 164 países, perdendo para Botsuana e toda América Latina, por exemplo (IBGE, 2020). O índice de Gini é o indicador mais utilizado para medir a desigualdade, pois permite comparações entre países sem sofrer interferências de outros

indicadores, como, inflação, deflação, crescimento econômico ou mesmo o tamanho da população (MEDEIROS, 2012). Basicamente, a distribuição dos rendimentos entre as pessoas de determinada região ou país seria equitativa se 10% da população tivesse 10% dos rendimentos, 20% da população obtivesse 20% dos rendimentos e se mantém a lógica por todos os extratos da população. Para o Brasil, de acordo com dados do IBGE (2020), tem-se que:

Em 2019, a parcela de 10% de pessoas com menores rendimentos domiciliares per capita percebia uma parcela de 0,8% do total de rendimentos. À metade da população brasileira correspondia 15,6% dos rendimentos observados, cabendo aos 10% com maiores rendimentos 42,9% de todo o rendimento recebido pelas pessoas em 2019 (IBGE, 2020, p. 50).

O Sistema Tributário Nacional é um grande causador da concentração de renda e das desigualdades sociais, mas não pelo seu volume em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), todavia, pelo modelo de cobrança dos tributos que prioriza o consumo em detrimento da renda e do patrimônio. A carga tributária nacional ou carga tributária bruta representou 32,51% do PIB, em 2019, considerando as três esferas de governo, um valor menor que a média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para o mesmo ano, 34,04% (STN, 2021), entretanto, o foco do Brasil é tributar bens e serviços. Esta base de tributação é bastante eficiente em termos de arrecadação e fiscalização, todavia, estes impostos são regressivos e desconsideram a capacidade contributiva de cada cidadão, desta forma, incidem sobre pobres e ricos na mesma medida. Ao contrário, os países da OCDE optam por formas de tributação progressivas, menos desiguais, com maior ênfase nos tributos sobre a renda, lucro e ganho de capital.

A partir dos dados disponibilizados pela Receita Federal (2020) é possível mensurar a diferença existente entre o Brasil e a média dos países da OCDE, na forma de tributação. Enquanto no Brasil cerca de 21% da carga tributária é sobre as rendas, lucros e ganhos de capital, na média dos países da OCDE (36 países analisados) o percentual é de aproximadamente um terço do total arrecadado. De modo contrário, quando o recorte é na tributação sobre bens e serviços as posições se invertem, resultando em um valor semelhante para OCDE e acima de 44% para o Brasil. Ou seja, tributa-se mais que o dobro de bens e serviços em comparação às rendas, lucros e ganhos de capital.

Dessarte, é premente uma reforma tributária que combata as causas da iniquidade e regressividade, tornando o modelo atual progressivo e que contribua para redução das desigualdades, sobretudo em tempos de baixo ou negativo crescimento econômico, desemprego e alta da inflação. Deste modo, o objetivo deste trabalho é analisar a situação atual das propostas de reforma tributária a nível federal em tramitação no Brasil, quais sejam, o Projeto de Lei (PL) 2.337/2021 com as alterações do texto substitutivo, o PL 3.887/2020 e as Propostas de Emenda à Constituição 45 e 110 de 2019.

Além desta introdução, o texto apresenta-se com a fundamentação teórica, os

resultados alcançados e as considerações finais.

2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Sistema Tributário Nacional possui uma série de classificações, características e princípios que se aplicam nos tributos de todas as esferas governamentais. Não cabendo discorrer aqui sobre todas essas idiosincrasias, serão descritas apenas as de maior relação com o tema estudado, neste momento. Inicialmente se destaca a capacidade contributiva, progressividade e regressividade. Nas palavras de Sabbag (2016, p. 182) “O princípio da capacidade contributiva impõe, na esteira da justiça distributiva, que aqueles cidadãos dotados de maior poder aquisitivo devem pagar impostos com alíquotas maiores”, o mesmo autor conclui que “o sacrifício econômico por eles sentido seja proporcionalmente maior do que o suportado pelos contribuintes mais economicamente vulneráveis” (SABBAG, 2016, p. 183). Paulsen (2020) ensina que a progressividade é característica que permite que os tributos possuam alíquotas diferenciadas para os mesmos tributos em função da capacidade de cada contribuinte. E a progressividade é a razão inversamente proporcional da base de cálculo do tributo em relação às alíquotas pagas, ou seja, quanto maior a base de cálculo menor é o tributo efetivamente pago (CARNEIRO, 2020), além disto, destaca-se que:

É importante não confundir progressividade com seletividade. Em que pese ambos serem princípios afetos à matéria tributária, na seletividade a alíquota varia em função da essencialidade do produto. Já a progressividade independe da essencialidade do bem: a alíquota aumentará conforme o aumento da base de cálculo. Por isso, em relação à seletividade, o bem essencial tem uma alíquota menor e os bens supérfluos têm uma alíquota maior (CARNEIRO, 2020, p. 266).

O Imposto do Renda Pessoa Física (IRPF) é um exemplo de tributo que possui as características de capacidade contributiva, regressividade e progressividade. Uma vez que ele considera a capacidade contributiva de cada cidadão e por isso eleva suas alíquotas de cobrança a medida que as rendas aumentam (base de cálculo), tendo assim, faixas de cobrança diferentes para o mesmo imposto de acordo com as características de cada contribuinte, sendo assim, progressivo e em consonância com a Constituição Federal que proíbe o “tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente” (art. 150, inciso II) (BRASIL, 2019), desta forma, trata os desiguais na proporção das suas desigualdades. Teoricamente, são características positivas a capacidade contributiva e a progressividade do IRPF, entretanto, a medida que se cobra menos do ganho de capital que do trabalho, ou até mesmo se isenta, vide o caso dos lucros e dividendos, o imposto passa a ser regressivo e efetivamente tem alíquotas pagas menores pelos mais ricos, causando desigualdade a partir da concentração de renda.

Para Piketty (2014) o imposto progressivo é uma ferramenta de extrema importância

para combate das desigualdades, a saber:

O imposto progressivo é um elemento essencial para o Estado social: ele desempenha um papel fundamental em seu desenvolvimento e na transformação da estrutura da desigualdade no século XX, constituindo uma instituição central para garantir sua viabilidade no século XXI (PIKETTY, 2014, p. 616).

Medeiros (2005) comenta que há anos o Brasil apresenta elevados índices de desigualdade, inclusive, entre os maiores do planeta. O país possui uma grande parte da população com renda baixa e uma pequena porcentagem com altos rendimentos, inclusive “A maior parte dos elevados níveis de desigualdade deve-se a essa segmentação e não a diferenças que ocorrem entre as famílias da massa não-rica” (MEDEIROS, 2005, p. 15). Essa separação entre os ricos e os não ricos reproduz as desigualdades no decorrer do tempo, sendo, obviamente, um fator a ser combatido e uma das ferramentas possíveis é a reforma tributária.

O professor Marcelo Medeiros (2005, p. 17) menciona ainda que:

Uma maior igualdade seria positiva para a sociedade brasileira, primeiro, pelo valor de bemviver de uma sociedade igualitária e, segundo, porque a igualdade é o caminho mais viável para se erradicar situações moralmente inaceitáveis em um país de recursos abundantes, como é o caso da miséria no Brasil.

Seguindo a mesma linha de argumentação, Piketty (2015) traz à baila que o Estado precisa atuar de modo a melhorar as condições de vida dos mais pobres, sobretudo pelo fato deles sozinhos não conseguirem controlar os fatores que os fizeram estar nessa situação, sendo uma questão de justiça social.

Além disso, o autor complementa, Piketty (2015, p. 10), que “as teorias modernas de justiça social exprimiram essa ideia sob a forma do princípio ‘*maximin*”, desta forma uma sociedade que preze pela justiça precisa ampliar as oportunidades e proporcionar o mínimo para que as pessoas vivam com dignidade.

Após a apresentação das contribuições teóricas fundamentais para elaboração deste artigo, seguem os resultados alcançados.

3 | RESULTADOS ALCANÇADOS

Atualmente observam-se várias propostas de reforma tributária em tramitação no legislativo federal, entre as proposições do governo e do próprio poder legislativo, havendo convergência em alguns pontos e muita divergência em outros, tanto em aspectos de tributos, alíquotas e outros aspectos técnicos quanto no resultado à sociedade, sobretudo no combate à desigualdade de renda. Deste modo, serão apresentadas as propostas em subtítulos específicos.

Antes disto, cabe destacar que o objetivo do Governo é apresentar a reforma tributária em quatro partes ou de modo fatiado, como alguns preferem, não cabendo

análise do mérito desta opção política em detrimento de uma proposta que já englobe todos os aspectos necessários ao enfrentamento dos problemas existentes. De acordo com o Ministério da Economia (2020), as quatro etapas são: criação de um Imposto de Valor Agregado (IVA) em nível federal em substituição às contribuições incidentes sobre a receita Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); reforma do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e do Pessoa Física (IRPF); ajustes no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para simplificação do modelo atual e alinhamento para se tornar um *excise tax*, espécie de imposto seletivo que poderá incidir sobre alimentos que fazem mal à saúde (bebidas açucaradas, alcoólicas ou fumo, por exemplo) ou sobre itens poluentes como combustíveis fósseis, atuando de forma regulatória; e, por fim, a desoneração da folha de salários.

Destas, duas foram apresentadas pelo Executivo, por meio de projeto de lei, sendo objeto de análise deste trabalho, bem como as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) de origem do Legislativo.

3.1 Projeto de Lei nº 3.887

A primeira proposta foi apresentada em 2020 com o PL nº 3.887 cujo objeto principal é a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), uma espécie de imposto sobre o valor adicionado em substituição às contribuições PIS e COFINS que incidem sobre o faturamento.

Segundo dados do Ministério da Economia (2020), existem cerca de 71 mil processos administrativos na Receita Federal e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, quase 20% do total, somente sobre PIS e COFINS. Na esfera judicial, o PIS e COFINS são responsáveis por um quarto dos processos que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atua no Supremo Tribunal de Justiça, além dos milhares de processos nas esferas inferiores. Além destas questões, o PIS e COFINS apresentam vários regimes de tributação, elevado número de legislações, indefinições conceituais e alta cumulatividade entre outros, conforme Oliveira (2020, p. 3):

Tal complexidade é especialmente notável entre os tributos sobre bens e serviços (PIS/COFINS, IPI, ICMS e ISS), nos quais bases parciais e superpostas requerem classificação/distinção entre produtos e entre produtos e serviços. Nesses tributos proliferam os benefícios fiscais, os regimes especiais, as isenções e as reduções de bases de cálculo, cuja regulação é feita por uma montanha de leis, decretos, regulamentos e portarias emitidas nas três esferas de governo: União, estados e municípios.

Estes pontos são objeto de resolução por meio do PL, sendo que o maior ganho é o fim da cumulatividade destes impostos que proporciona segurança jurídica, diminuição da elevada quantidade de litígios sobre o tema e transparência no sentido de identificar quanto se paga efetivamente por esta espécie tributária. Outro importante avanço está na unificação de alíquotas entre setores diferentes, resultando, inclusive, no aumento da

neutralidade do sistema tributário. Em que pese a proposta mencionar o não aumento da carga tributária no geral, setores em específico sofrerão consideradas majoração de alíquotas, sobretudo, o setor de serviços que engloba majoritariamente mão-de-obra, não gerando, assim, crédito na CBS, ao contrário da utilização de insumos. São necessários estudos econômicos aprofundados para mensurar se a unificação da alíquota em 12% não elevará a carga tributária total, conforme explica Piscitelli (2020, p. 9) “em tese, o mecanismo torna a tributação mais transparente e racional, mas isso não assegura, em absoluto, que as alíquotas estejam calibradas, em atendimento ao preceito da equidade, isto é, possibilitando a cobrança justa”.

A CBS acaba com diversas isenções, sendo realmente necessário avaliar o impacto do retorno de cada isenção em benefícios à sociedade, apesar disto, algumas chamam a atenção, por exemplo, as incidentes sobre livros, PROUNI e cadeira de rodas e aparelhos assistivos. Entretanto, a principal crítica é a desconsideração do ICMS, principal imposto sobre o consumo, que afeta diretamente os mais pobres, e do ISS, principal imposto municipal, desta fase de reforma tributária do governo. O Projeto de Lei 3.887 foca, primordialmente, na simplificação do sistema tributário e redução das obrigações burocráticas das empresas, desconsiderando desigualdades sociais existentes quando não propõem ações para corrigi-las. Atualmente o PL encontra-se parado com a situação de Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa.

3.2 Projeto de Lei nº 2.337

O PL nº 2.337/2021 é a segunda proposta apresentada pelo governo para reforma tributária, cujo objeto são as alterações no Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, convém destacar que o PL foi sendo ajustado ao longo do tempo, inclusive com apresentação de texto substitutivo.

As principais mudanças para as pessoas físicas são: atualização da tabela do Imposto de Renda, há muito defasada pela inflação, ampliando a faixa inicial de R\$ 1.903,99 para R\$ 2.500,01, o que em cascata também atinge as demais faixas. É uma correção modesta, mas necessária visto que a última foi realizada em 2015 e desde então vários novos contribuintes são inseridos anualmente, bem como causa o aumento do imposto pago dos atuais contribuintes. Entretanto, a proposta acaba com o desconto simplificado para os contribuintes que recebem acima de R\$ 40 mil anuais. A alegação do governo é que o desconto simplificado foi criado para simplificar o preenchimento das declarações na época que eram feitas no papel, não tendo mais sentido atualmente com o preenchimento informatizado.

Ainda no tocante ao Imposto de Renda Pessoa Física, o projeto de lei propõe a instituição da cobrança de 20% sobre lucros e dividendos, igualando o Brasil ao restante do mundo, uma vez que somente Estônia e Romênia isentam os lucros e dividendos (GOBETTI, 2018). A isenção atualmente existente está prevista na Lei nº 9.249/1995, a

qual seria encerrada pela proposta do governo. Desta feita, será positiva para redução da concentração de renda, pois, afetará diretamente os mais ricos, sobretudo, pelo fato de a principal porcentagem da renda destes advir dos lucros e dividendos, conforme explica GODOI (2019, p. 726-727):

As alíquotas efetivas do imposto sobem à medida que se avança dos rendimentos mais baixos até os rendimentos de 20 a 40 salários mínimos (em que há alta incidência de assalariados) e diminuem à medida que se avança para os rendimentos dos estratos superiores (acima de 160 salários mínimos, visto que, nesses píncaros de abundância, quase toda a renda é composta de lucros e dividendos e, portanto, isenta).

A isenção dos lucros e dividendos é grande causa da concentração de renda e das desigualdades do sistema tributário por ser regressiva e criar uma assimetria entre a tributação do trabalho e do capital, sendo, então, um ponto positivo apresentado pela proposta.

De acordo com Piketty (2014) a concentração de renda é uma falha do sistema capitalista que precisa ser combatida, uma vez que os mais ricos têm mais formas de gerar e manter suas riquezas. E cabe ao sistema tributário ser uma ferramenta de redistribuição da riqueza na sociedade.

Já para as pessoas jurídicas destacam-se a redução da alíquota do imposto de renda do atual modelo de 15% para 12,5% em 2022 e 10% a partir do ano seguinte, mantendo-se o atual acréscimo de 10% sobre o lucro acima de 20 mil reais por mês; vedação à dedução dos juros sobre o capital próprio e do pagamento de benefícios aos sócios e dirigentes por meio de ações, tais medidas, na prática buscam compensar as reduções das alíquotas do imposto de renda; além disto, é proposto a simplificação na apuração do imposto devido.

O PL apresenta ajustes interessantes na tributação da pessoa física, ajustando a tabela há muito sem atualização e a implementação da tributação em lucros e dividendos, medida que contribui para progressividade do sistema, visto que esta fonte de renda é a principal nas altas faixas, pessoas com rendimento acima de 160 salários mensais. É inegável o ganho no tocante ao imposto de renda pessoa física, entretanto as mudanças propostas para as pessoas jurídicas são questionáveis, sobretudo pelo fato de tributar o trabalho de diferentes formas. Pois, a redução da alíquota do IRPJ incentiva o fenômeno da “pejotização” e cria uma assimetria com o a tributação do trabalhado formal.

A Associação Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil e a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital apontam que:

A reforma do IRPF aponta para a necessidade de implantação de tratamento isonômico entre as rendas, independentemente de sua origem, e instituição de uma nova e mais adequada tabela de alíquotas com o objetivo de ampliar seu grau de progressividade e sua participação no total da arrecadação tributária, de modo a contribuir decisivamente para a redução da desigualdade econômica no país (ANFIP; FENAFISCO, 2018).

Considerando a projeção da população divulgada pelo IBGE (2021) e a quantidade de contribuintes disponibilizada com os dados de 2020 pela Receita Federal (2021), menos 15% da população é contribuinte do IRPF, ou seja, outro ponto negativo é a redução da carga tributária para as classes média e alta num momento que o Estado precisa atuar frente à Pandemia e seus efeitos resultantes junto às classes mais pobres, não sendo admissível, deste modo, pensar em redução de impostos para as classes que sofreram menos impacto. A situação atual é Aguardando Apreciação pelo Senado Federal.

3.3 PEC nº 45/2019 e nº 110/2019

Antes das propostas apresentadas pelo Governo Federal, já tramitavam as Propostas de Emenda à Constituição nº 45/2019 da Câmara dos Deputados e a nº 110/2019 do Senado Federal, entretanto elas não foram consideradas pelo governo. Mesmo assim, cabe uma análise destas, devida, não somente, pela existência das mesmas, mas, sobretudo, pelos avanços que propõem. As PECs objetivam extinguir impostos, cinco ou nove a depender de cada uma, inclusive estaduais e municipais, em contrapartida, substituí-los pelo Imposto sobre operações com Bens e Serviços (IBS) e criação de um imposto seletivo. O IBS seria um tributo federal (PEC 45/2019) ou estadual (PEC 110/2019), mas gerido e repassado aos demais entes de acordo com suas competências. Sobre o imposto seletivo a PEC 110/2019 propõe a criação no formato arrecadatório, inclusive já apresentando onde incidirão, cabendo destaque para veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos; por sua vez, a proposta da PEC 110/2019 é que o tributo seja extrafiscal em sua forma, atuando em determinados bens ou serviços visando desestimular o consumo destes.

Considerando que a tributação sobre o consumo onera igualmente as pessoas de renda desiguais, uma forma de combate desta realidade existe em ambas as propostas, a partir da previsão de devolução de parte do imposto pago para os mais pobres ou destinando esses valores para programas de transferência de renda. Outro ponto positivo é que as propostas inovam em simplificação, pois, atualmente, cada ente estadual e municipal tem suas leis tributárias, ou seja, mais de 5000 legislações sobre o tema, uma das causas da guerra fiscal entre eles; em transparência, uma vez que será possível identificar realmente quanto é a carga tributária para o consumidor final; em eficiência, na medida que as empresas reduzirão consideravelmente suas obrigações tributárias.

Conforme análise de Barbosa, Barbosa e Monteiro (2021) o sistema tributário brasileiro é complexo e precisa ser objeto de simplificação, entretanto as propostas precisam coadunar com a realidade do país, porque estas insistem em se basear apenas na tributação sobre o consumo, mesmo com a grande concentração da renda e os constantes aumentos na desigualdade.

Dessarte, é inegável que as PECs são robustas e apresentam muitos ganhos para o sistema tributário, entretanto, ainda não corrigem falhas como a falta de tributação dos detentores do capital, de distorções na tributação do patrimônio e completo esquecimento

da tributação de grandes fortunas.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concentração de renda e as desigualdades sociais precisam, urgentemente, serem enfrentadas pelo Estado em diferentes frentes, como, por exemplo, implementação de políticas públicas de acesso aos diferentes serviços para os mais pobres e de transferência de renda e, sobretudo, de redução das iniquidades existentes na tributação. Visto que o modelo atual de tributação é um forte concentrador de renda, perpetuando as desigualdades existentes. Conforme explica Piketti (2014, p. 466-467) “a redistribuição moderna não consiste na transferência de riqueza dos ricos para os pobres...Ela consiste em um financiamento dos serviços públicos e das rendas de substituição de forma mais ou menos igualitária para todos...”.

Um dos caminhos para o enfrentamento da atual crise sanitária e fiscal é a efetivação de uma reforma tributária que tenha como princípios a simplificação do atual modelo, sendo mais progressiva, menos regressiva, considerando a capacidade contributiva de cada cidadão e as desigualdades existentes.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANFIP); FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL (FENAFISCO). *A Reforma Tributária Necessária. Justiça fiscal é possível: subsídios para o debate democrático sobre o novo desenho da tributação brasileira*. Eduardo Fagnani (organizador). São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.

BARBOSA, Ana Carolina da Silva; BARBOSA, Lidia Cristina Silva; MONTEIRO, Pedro Malard. As propostas de reforma tributária e o risco de perpetuação da desigualdade de gênero no Brasil. *In: Em Sociedade*. v. 3 n. 1 (2020). Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/emsociedade/article/view/22027/18048>. Acesso em: 08 de nov. de 2021.

BRASIL. (2019). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 de out. de 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.337, de 25 de junho de 2021* – Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2034420&filename=PL+2337/2021. Acesso em: 10 de out. de 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 3.887, de 21 de julho de 2020* – Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a legislação tributária federal. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1914962&filename=PL+3887/2020. Acesso em: 10 de out. de 2021.

BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 09 de julho de 2019* – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7977850&ts=1633718455156&disposition=inline>. Acesso em: 11 de out. de 2021.

BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 03 de abril de 2019* – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728369&filename=PEC+45/2019. Acesso em: 11 de out. de 2021.

CARNEIRO, Claudio. *Curso de Direito Tributário e Financeiro*. 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GOBETTI, Sérgio Wulff. *Tributação do capital no Brasil e no mundo*. Brasília: IPEA, 2018.

GODOI, Marciano Seabra de. Reforma Tributária 2019: sugestão de medidas concretas e comentários à PEC 45/2019. In: CUNHA; CAMPOS; CASTRO JÚNIOR; BITTENCOURT JÚNIOR (org.), *Reforma Tributária Brasileira*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 721-749.

IBGE. *Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação, c2021*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 15 de nov. de 2021.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

MEDEIROS, Marcelo. *Medidas de Desigualdade e Pobreza*. Brasília: EdUnB, 2012.

MEDEIROS, Marcelo. *O que faz os ricos ricos: O outro lado da desigualdade brasileira*. São Paulo: Hucitec, 2005.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. *Reforma tributária. Quando todos pagam, todos pagam menos*. Julho, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2020/julho/Apresentacao-Reforma-Tributaria.pdf/view>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. *Apresentação – Reforma Tributária 2ª fase*. Junho, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/junho/reforma-tributaria-jun-2021-4-1.pdf/view>. Acesso em: 05 de out. de 2021.

OLIVEIRA, João Maria de. *Nota Técnica: Impactos setoriais e regionais de mudanças na tributação do consumo no Brasil*. Divulgado em 15 de jul. de 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2020/07/impactos-setoriais-e-regionais-de-mudancas-na-tributacao-do-consumo-no-brasil/>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

PAULSEN, Leandro. *Curso de direito tributário completo*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIKETTY, T. *Economia da desigualdade*. Editora Intrínseca, Rio de Janeiro, 2015.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. A proposta de Reforma Tributária do Governo Federal: O Projeto de Lei nº 3.887/20 Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS. In: *Revista do Conselho Federal de Economia, Ano XI – nº 38, outubro a dezembro de 2020*. p. 4-11.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Carga Tributária no Brasil 2019. Análise por tributos e bases de incidência*. Julho, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2019-v2-publicacao.pdf> Acesso em: 01 de out. de 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Grandes números IRPF. Ano-Calendário 2020, Exercício 2021*. Setembro, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/capa_indice_tabelas_ac2020_v2.pdf. Acesso em: 10 de nov. de 2021.

SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário*. 8.ed. São Paulo: 2016.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). *Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral 2020*. Março, 2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2020/114>. Acesso em: 01 de out. de 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Audiência de custódia 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118

C

Corrupção 71, 72, 76, 77, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Cotistas 165, 166, 167, 168, 169

Crime hediondo 119, 120, 124, 125, 127

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 101, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171

Direito eleitoral 88, 94, 96

Duplo grau de jurisdição 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

E

Educação 11, 22, 100, 105, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171

Ensino remoto 141, 142, 145, 146, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169

G

Gestão prisional 97, 99, 100, 102, 104

I

Inclusiva 103, 142, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162

Infantil 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140

ITCMD 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

L

Licitações internacionais 60, 62, 65, 66, 67

M

Militar 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 143, 149

O

Ordenamento jurídico 1, 3, 5, 10, 11, 36, 37, 53, 54, 83, 159, 162, 163

P

Pandemia 20, 72, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Penal 71, 102, 103, 106, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 131

Práxis 10, 161

R

Reforma tributária 13, 14, 16, 18, 21, 22

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

IV


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

IV


Ano 2022